

Sertãozinho, 04 de maio de 2017.

**AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA  
EDITAL DE PREGÃO 18/2017  
PROCESSO 25/2017**

Prezados Senhores:

**EDUARDO LEVI DE SOUZA MAZER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.112.448/0001-83, com sede na Rua Aprígio de Araújo, 864, sala 205, centro, Sertãozinho/SP, CEP 14161-030, telefone 16 2105-48-00, por seu proprietário, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e do sobredito Edital, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposição contida no ato de convocação epígrafado, conforme adiante se especifica:

O material licitado não ultrapassa o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e pela legislação da lei complementar 147/2014 lotes ou itens que não ultrapassem esse valor devem ser de exclusividade de microempresa ou empresa de pequeno porte. Dessa forma, o edital em epígrafe deve ser EXCLUSIVO de microempresa ou empresa de pequeno porte.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, à contar do seu recebimento, sob pena de impugnação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente

**EDUARDO LEVI DE SOUZA MAZER**  
**PROPRIETÁRIO**





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: [www.saaelp.sp.gov.br](http://www.saaelp.sp.gov.br)

Tel./Fax: (14) 3269-7700

## ESCLARECIMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 - PROCESSO 25/17

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS WOLTMANN/WOLTEX.**

Esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por EDUARDO LEVI DE SOUZA MAZER ME, datado de 04/05/2017.

Diante do requerimento de esclarecimento, referente a não exclusividade do Edital para ME's/EPP's, temos na lei complementar 147/2014, em seu art. 49:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

[...]

**II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

[...]

Conforme verificado no processo e nas solicitações de orçamentos, nos preços recebidos para formação da média de valor, apenas 1 empresa, ELÉTRICA MAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, apresentou-se como microempresa.

Além do fato de que em licitações anteriores de objeto similar, não houve a participação de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desta forma, as situações enquadram-se na hipótese legal descrita acima.

Vale salientar que o Edital supracitado estabelece critérios de tratamento diferenciado para ME's/EPP's no item 6.11,:

**6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou ao menor lance, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**6.11.2. Após o encerramento da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, oferecer lance inferior ao menor lance, situação em que será declarada a vencedora.**

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 05 de maio de 2017.

**PATRICIA DE SOUZA**  
**Pregoeira/SAAE-LP**